Folha n.º 02 do proc.
Nº 1899 de 2016
(a)

1899

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento.
19/04/2016
PRESIDENTE

Ofício G.P. Nº 192/2016
Processo Nº 11.150/2015

São Caetano do Sul, 19 de abril de 2016.

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossas Excelências, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O presente Projeto de Lei, ao criar o Sistema de Controle Interno da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS, objetiva atender uma necessidade administrativa da Universidade, observando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP ao longo dos anos.

Cumpre destacar aos nobres Edis, que as funções descritas no artigo 2º do projeto de Lei em comento serão exercidas por servidores efetivos dos quadros da Universidade, sem a necessidade de criação de cargos ou empregos públicos, observando a estrutura administrativa já existente.

Ademais, sobre a importância do Sistema de Controle Interno para a Universidade, de trazer a lume o que dispõe o saudoso HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra "Direito Administrativo Brasileiro", *verbis*:

> *"Controle administrativo é todo aquele que o Executivo e os órgãos de administração dos demais Poderes exercem sobre suas próprias atividades, visando mantê-las dentro da lei, segundo as necessidades de serviço e as*

03
R

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

exigências técnicas e econômicas de sua realização, pelo que é um controle da legalidade e do mérito. Sob ambos esses aspectos pode e deve operar-se o controle administrativo para que a atividade pública em geral se realize com legitimidade e eficiência, atingindo a sua finalidade plena que é a satisfação das necessidades coletivas e atendimento dos direitos individuais do administrado".

Portanto, ao submeter o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, estamos certos de que os Excelentíssimos Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

São estas, em síntese, as justificativas para o projeto em comento, aguardando o seu pleno acolhimento pelos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos ocorra sua apreciação em regime de urgência nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO NUNES PINHEIRO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. **PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS**
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul
Nesta

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

04
PR

Processo Nº: 11.150/2015

PROJETO DE LEI

LEI Nº ..... DE ..... DE ..... DE .....

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS, seu respectivo Sistema de Controle Interno, que terá por finalidade:

I - assegurar a orientação, acompanhamento, fiscalização e avaliação da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Universidade, com vista a regular e racional utilização dos bens públicos;

II - garantir a elaboração e submeter a apreciação do Reitor da Universidade estudos e propostas de diretrizes, programas e as ações que objetivam a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito da Universidade que objetive a implementação da arrecadação das receitas orçadas;

III - manter acompanhamento e monitoramento do controle do custo operacional, execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma, de recursos públicos da Universidade;

IV - assegurar a obtenção das contas dos responsáveis por bens e valores inclusive do Reitor da Universidade, ao final de sua gestão quando não prestadas voluntariamente;

V - subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira com informações e avaliação relativas à gestão da Universidade;

05

VI - garantir a execução dos trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional junto às divisões da Universidade;

VII - garantir a integridade das contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens ou valores públicos, e de todo aquele que por ação ou omissão, der causa a perda, subtração, extravio ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou sob a responsabilidade da Universidade;

VIII - gerar relatórios por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Reitor da Universidade;

IX - manter atualizado o cadastro dos responsáveis por valores e bens públicos da Universidade;

X - assegurar o exato cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o cumprimento dos programas e metas estabelecidos para cada Fundação perante o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual.

Artigo 2º- Para o cumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei, ficam criadas as seguintes funções na Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS, como segue:

I- Controlador Geral;
II- Assessor do Controlador Geral.

Parágrafo Único. As funções acima descritas serão exercidas por servidores efetivos dos quadros da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS, mediante remanejamento, contendo o Anexo I desta Lei suas respectivas atribuições.

Artigo 3º - Fica a Universidade obrigada a apresentar, a cada bimestre, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, relatório contendo:

I – execução orçamentária da Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS;
II – avaliação do cumprimento e da execução das metas previstas para o Plano Plurianual – P.P.A., Lei de Diretrizes Orçamentárias – L.D.O. e Lei Orçamentária Anual – L.O.A.

Parágrafo Único – A critério do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, outras exigências que se fizerem necessárias poderão ser solicitadas a Universidade.

Artigo 4º - Fica o Sistema de Controle Interno da Universidade autorizado a emitir atos normativos necessários ao cumprimento de suas atribuições, os quais obrigarão todas as unidades da Universidade.

06

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Parágrafo Único – Os atos de que trata o "caput", objetivarão primordialmente o controle dos sistemas de organização administrativa, de pessoal, de tesouraria, de contabilidade, de serviços, além de outros previstos na presente Lei.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, ..., 139º da fundação da cidade e 68ª de sua emancipação Político-Administrativa.

PAULO NUNES PINHEIRO
Prefeito Municipal

07
P

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

ANEXO – I
I – CONTROLADOR GERAL Atribuições: Orientar e fiscalizar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, realizar auditorias no sistema contábil e financeiro na execução orçamentária da Universidade; emitir relatórios e pareceres sobre a gestão administrativa da Universidade; manter registros de contratações de auditorias independentes no âmbito da Universidade; orientar, acompanhar, fiscalizar e regular, através do devido processo legal, a gestão administrativa da Universidade, sempre através de atos normativos do Reitor da Universidade; verificar as contas dos Responsáveis pela aplicação, utilização e guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que receber dinheiro como implemento de ações e programas; tomar as contas dos ordenadores da despesa ao final de sua gestão, quando não prestadas voluntariamente; manter cadastro dos órgãos e pessoas sujeitas a auditoria ou prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e órgãos da União; desempenhar suas atividades correlatas.
II – ASSESSOR DO CONTROLADOR GERAL Atribuições: Assessorar o Controlador Geral no que tange a promover o controle de recursos humanos da Universidade e organizar o expediente do Controlador Geral; a coordenação, a expedição e o recebimento de correspondências, requisitar materiais e serviços necessários as atividades do Sistema de Controle Interno; a formalização dos trabalhos do Sistema de Controle Interno, o cadastramento dos processos e a análise através de sistema de informática; assessorar o Controlador Geral através de estudos e propostas que objetivem a racionalização do Sistema de Administração da Universidade; a emitir relatórios; a manutenção de registro dos processos de licitação da Universidade; desempenhar atividades afins.